



133

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de BONITO-PA, tendo em vista solicitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL E TÉCNICO NA AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE EM AMBIENTE DE TRABALHO REMOTO UTILIZADA PELO SISTEMA ASPEC (MÓDULOS DE CONTABILIDADE E LICITAÇÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BONITO, por um período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme legislação vigente.

Resolve reconhecer a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação do referido serviço, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133/2021 e suas alterações. Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

01- RAZÃO DA ESCOLHA:

A Prefeitura Municipal de BONITO-PA examinou o assunto e se pronunciou favorável à contratação por INEXIGIBILIDADE, com o objetivo de realizar a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, por um período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme legislação vigente, onde a empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.288.268/0001-04, com endereço na RUA LAURO MAIA, 1120 – BAIRRO DE FATIMA – FORTALEZA - CEARA, CEP 60.055-210, neste ato representado pelo Sr. LUCIANO PEIXOTO GUEDES, portador da Carteira de Identidade nº.92002302464 expedida pela SSP/CE, e CPF nº 358.499.243-53, a qual apresentou as melhores condições para atender o objeto. Importa registrar que a empresa mencionada fez incluir, junto com sua proposta, documentos comprobatórios de sua larga e exitosa experiência nos serviços, bem como certidões negativas e cópia do seu estatuto social/contrato.

Desse modo, esta Comissão de Contratação constatou que se trata de uma instituição incumbida socialmente de realizar serviços contábeis, conforme descrição da atividade econômica principal do seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, gozando de reputação ético-profissional.

Vindo o Processo a esse Departamento de Licitação opinar acerca da possibilidade da contratação pela modalidade de INEXIGIBILIDADE, entendem seus integrantes que a situação encontra perfeito abrigo no Inciso I, artigos 74 da Lei 14.133/2021, que diz:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Para Marçal Justen Filho, são dois os casos de inviabilidade de competição que dão azo à inexigibilidade de licitação:

“As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, filho, 2005, p. 274).”

No caso em concreto a contratação se enquadra na hipótese de inviabilidade de competição e os serviços a serem contratados são os mais adequados a satisfazer as necessidades da Administração, tratou o TCU, no TC-001.658/2001-6:

“(…) Ocorre que não basta que determinada empresa seja fornecedora exclusiva de um bem ou serviço para que se dê guarida legal a sua contratação por inexigibilidade de licitação. É necessário mais que essa simples verificação. É imprescindível que o objeto a ser contratado seja o único a satisfazer as necessidades da Administração, bem como não haja no mercado nenhum outro de características similares, capaz de satisfazer as necessidades da Administração.”

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

02- JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.288.268/0001-04, no valor Global de R\$ 86.400,00 (Oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

04- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com suporte nas justificativas apresentadas pelos agentes públicos competentes e assentado no pressuposto de que a empresa a ser contratada a ASP



135

- AUTOMAÇÃO, SERVIÇO E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.288.268/0001-04, é detentora de conhecimento para consultoria técnica que se adequa às necessidades da Prefeitura Municipal, logra-se concluir que a contratação direta pretendida encontra amparo no preceituado no artigo 74, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Encaminhamos os autos para análise superior.

BONITO/PA, 07 de janeiro 2025

AFONSO DE MARIA LIMA CARVALHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO